



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

CONCORRÊNCIA

02/2026

CONTRATANTE

Município de Marilac-MG

OBJETO

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) nas Ruas Lourival Batista Lage (trecho 01), Rua Turmalina (trecho 01), Rua José Pacífico –(trecho 01) e Rua Paraíba(trecho 01) no município de Marilac/MG conforme CONVÊNIO Nº 1301002710/2025/SEINFRA. Incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos nas condições e especificações que encontram-se detalhadas nos memoriais descritivos, planilhas e projetos.

VALOR TOTAL DA CONTRAÇÃO

R\$: 3.032.985,17(três milhões trinta e dois mil novecentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/02/2026 às 08h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço global.

MODO DE DISPUTA:

Aberto/fechado

ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 012/2025> esclarecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026

CONCORRÊNCIA Nº 02/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Torna-se público que o município de Marilac/MG inscrito no CNPJ sob o nº 18.409.193/0001-02, com sede na PC Tancredo Neves, 79, Centro, Marilac/MG, CEP: 35.115-000, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, nos termos da Lei n 14.133/2021, e demais legislação aplicável, e ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1-OBJETO

1.1 Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) nas Ruas Lourival Batista Lage (trecho 01), Rua Turmalina (trecho 01), Rua José Pacífico –(trecho 01) e Rua Paraíba(trecho 01) no município de Marilac/MG conforme CONVÊNIO Nº 1301002710/2025/SEINFRA. Incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos nas condições e especificações que encontram-se detalhadas nos memoriais descritivos, planilhas e projetos.

1.2 A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no projeto básico/termo de referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras www.licitardigital.com.br.

2.2- Os interessados deverão atender as condições exigidas no cadastramento no sistema eletrônico até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido de acesso, ainda que por terceiros.

2.4- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou áqueles se tornem desatualizados ;

2.5- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

2.6 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos da Lei complementar nº 123 de 2006 e do Decreto nº 8.538 de 2015.

2.7 – Não poderão disputar esta licitação;

2.8- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.9- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados .

2.10– Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador. Acionista ou detentor de mais de 5%(cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimentos de bens a ela necessários.

2.11- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.12- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica. Financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

2.13- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.14- Pessoa física ou jurídica que nos 5 (cinco) anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhistas .

2.15– Agente público do órgão ou entidade licitante

2.16- Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.17- Organizações da sociedade civil de interesse público-OSCIP, atuando nessa condição:

2.18- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria conforme parágrafo 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133/2021

2.19- O impedimento que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora da personalidade jurídica do licitante.

2.20- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação de execução da licitação ou de gestão do contrato desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.21- Equiparam-se autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

2.22- O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviços que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo nas contratações integradas e do projeto executivo nos demais regimes de execução.

2.23- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.24- A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante da empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1- Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2- Caso a fase de habilitação anteceda as fases da apresentação de propostas e lances os licitantes encaminharão na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com preço observando o disposto no item 7.10.1.

3.3- No cadastramento da proposta inicial declarará em campo próprio do sistema que:

3.4- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes da data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

3.5- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição:

3.6- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e do IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

3.7- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas, em Lei e normas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

3.8- O Licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.9- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá, ainda em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49. Observando o disposto nos parágrafos 1º a 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.10- A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções prevista Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

3.11- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.12- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão público e da fase de envio de lances.

3.13- Serão disponibilizados para acesso público que compões a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

3.14- Desde que dsiponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou seu percentual de desconto quando o cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.15- A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta e;

3.16- Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido e o intervalo d equae trata o subitem acima. Artigo 19 da instrução normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

3.17- O valor final mínimo ou percentual de desconto final parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa sendo vedado:

3.18- Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema adotado o critério de julgamento por menor preço; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

3.19- Percentual de desconto inferior a lance registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto. Instrução Normativa SEGES nº 73 de 30 de 2022(artigo 19 paragrafo 1º)

3.20- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.21- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Administração ou de sua desconexão.

3.22- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2- Valor do item;

4.3- Valor Global;

4.4- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

4.5- O licitante (não) poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação. Artigo 15, IV, do Decreto n.11.462/2023.

4.6- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na execução objeto.

4.7- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação, de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. .

4.8- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis cotação adequada será a que corresponde á média dos efetivos da empresa nos últimos doze meses.

4.9- Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10- Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo simples nacional, visto que os serviços prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra para fins tributarios conforme artigo 17 inciso XII da Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

4.11- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o projeto básico/termo de referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.

4.12- O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação no artigo 90 parágrafo 3º e artigo VI, da Lei nº 14.133/2021.

4.13- Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.14- O descumprimento das regras supramencionadas pela administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e após o devido processo legal, gerar cumprimento da Lei, nos termos do artigo 71, inciso IX da constituição: ou condenação dos agentes públicos de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..

5.1- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3- O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação/comissão e os licitantes.

5.4- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados ou de seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5- O lance deverá ser ofertado pelo valor global da proposta.

5.6- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

5.8- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 01(um)real, artigo 22 parágrafo 1º da instrução normativa SEGES Nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.9- O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10- O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa a ser adotado.

No caso da disputa no modo aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de lances com prazo de 02(dois minutos), renovados automaticamente a cada lance novo inserido ao sistema até o encerramento final.

5.12- No caso de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13- Nota explicativa: no modo de disputa "aberto e fechado" inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

5.14- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lance.

5.15- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedada a identificação do licitante.

5.17- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.18- Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.19- No caso de desconexão com o Agente de contratação/comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

5.20- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de contratação/comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.21- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor da sua proposta.

5.22- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto a Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº123 de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 2015.

5.23- Nessas condições as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.24- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar um última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5(cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.25- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10%(dez por cento), na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.26- No caso de equilíbrio dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.27- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.28- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.29- Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo a classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

5.30- Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

5.31- Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

5.32- Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade conforme orientações dos órgãos de controle.

5.33- Persistindo o empate será assegurada preferência, sucessivamente aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.34- Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do Orgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital Licitanteou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de município, no território do Estado em que este se localize:

5.35- Empresas brasileiras:

5.36- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

5.37- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009.

5.38- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para contratação, o Agente de contratação/comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após o resultado do julgamento.

5.39- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.40- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.41- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.42- O agente de contratação/comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2(duas) horas, prorrogáveis por 2(duas) horas, envie ao sistema: (planilha de composição de preços e cronograma físico financeiro), conforme os valores do último lance



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

ofertado após a negociação realizada, acompanhada se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários á confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados nos artigos 29 parágrafo 2º da IN SEGES nº 73 de 30 de setembro de 2022. Caso o licitantes não atenda a exigência o Agente de contratação poderá aplicar a inabilitação e convocação do próximo colocado, caso aja necessidade de correção técnica da planilha será reaberto o prazo de 02(duas) horas de vez única para correção.

5.43- É facultado ao Agente de contratação/comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.44- Após a negociação do preço, o Agente de contratação/comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6- DA FASE DE JULGAMENTO

6.1-Encerrada a etapa de negociação o Agente de contratação/comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado classificação em primeiro lugar atende ás condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto á existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante consulta aos segiuantes cadastros.

6.2- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); conforme parágrafo 4º do artigo 91, da Lei nº 14.133/2021.

6.3- Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).Conforme parágrafo 4º do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021.

6.4- A constulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992.

6.5- Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de contratação/comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas. (IN nº 3/2018 artigo 29 caput.)

6.6- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares dentre outros (IN nº 3/2018 artigo 29 parágrafo 1º)

6.7- O licitante será convocado para manistenção previamente a uma eventual desclassificação (IN 3/2018 artigo 29 parágrafo 2º).

6.8- Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

de participação.

6.9- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de contratação/comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens erro! Fonte de referência não encontrada e 3.6 deste edital.

6.10- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de contratação/comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73 de 30 de setembro de 2022.

6.11- Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.12- Contiver vícios insanáveis;

6.13- Não obedecer às especificações técnicas no Projeto Básico/termo de referência;

6.14- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido a contratação;

6.15- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.16- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos desde que insanável.

6.17- No caso de bens e serviços em geral é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50%(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.18- A inexequibilidade, na hipótese de que trata o cput, só será considerada após diligência do Agente de contratação/comissão que comprove:

6.19- Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta: e

6.20- Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.21- Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

6.22- A caracterização do sobre preço se dará pela superação valor global estimada;

6.23- Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75%(setenta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.24- Será exigida garantia Adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85%(setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração equivalente à diferença entre este e o valor da proposta sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.25- Se houver indícios de inexatidão das propostas de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exatidão da proposta.

6.26- Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de custos e formação de preços elaborada pela Administração. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta sob pena de não aceitação.

6.27- O licitante vencedor será convocado à Administração por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como detalhamento das bonificações e despesas indiretas(BDI) e dos encargos sociais(ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários no caso da empreitada global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis e para balizar excepcional adiantamento posterior do contrato.

6.28- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.29- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.30- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional quando não cabível esse regime.

6.31- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante dos serviços ou da área especializada no objeto.

7- DA FASE DE HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

7.1 Os documentos previstos no projeto básico/termo de referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou similar.

7.3- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (artigo 63, I da Lei nº 14.133/2021).

7.5- Será se o licitante apresentou no sistema sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência social previstas em Lei e em outras normas específicas.

7.6- O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas nas normas infralegais, nas convenções coletivas e de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7- Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar sob pena de inabilitação que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.8- O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos a ser agendado (INDICAR FORMA E AGENDAMENTO), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9- Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10- A habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico, nos documentos por ele abrangidos.

7.11- Somente haverá a necessidade de comprovação de preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a Lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

4º, parágrafo 1º e artigo 6º e parágrafo 4º).

7.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles desatualizados. (IN nº 3/18 artigo 7º caput).

7.13- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (IN nº 3/2018, artigo 7º parágrafo único).

7.14- A verificação pelo Agente de contratação/comissão em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de credenciamentos constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.15- Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no sistema serão enviados por meio do sistema em formato digital, no prazo de 02(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de contratação/comissão.

7.16- A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita ao licitante vencedor.

7.17- Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Projeto Básico/termo de referência somente serão exigidos em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.18- Respeitada a execução do subitem anterior, relativa a regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.19- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para (Lei 14.133/2021, artigo 64 e IN 73/2022, artigo 39 parágrafo 4º).

7.20- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.21- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.22- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em alta ou acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

7.23 Na hipótese de o licitante não atender as exigências para habilitação, o Agente de contratação/comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 7.10.1

7.24- Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.25- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhistas das microempresas e das empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação (artigo 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.26- Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não exclusão de licitante por motivo relacionado á habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após julgamento.

8- DOS RECURSOS

8.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas á habilitação ou de inabilitação de licitantes, á anulação ou revogação da licitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.2- O prazo recursal é de 03(três) dias úteis conados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

8.4- A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

8.5- O prazo para a manifestação da itenção de recorrer não será inferior a 10(dez) minutos.

8.6- O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.7- Os recurso deverão ser encaminhados próprio do sistema.

8.8- O recurso será dirigido á autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03(três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10(dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.9- O recurso interposto fora do prazo não serão conhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

8.10- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03(três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal da interposição de recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.11- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.13- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados do sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.

9- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei, o licitante que, com dolo ou culpa;

9.2- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/comissão durante o certame;

9.3- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.4- Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

9.5- Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.6- Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.7- Deixar de apresentar amostra: ou

9.8- Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações no edital;

9.9- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro de validade de sua proposta;

9.10- Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.11- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar falsa durante a licitação.

9.12- Fraudar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

- 9.13- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza em especial quando:
- 9.14- Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.15- Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.16- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.17- Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846 de 2013.
- 9.18- Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal;
- 9.19- Advertência
- 9.20- Multa;
- 9.21- Impedimento de licitar e contratar; e
- 9.22- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 9.23- Na aplicação das sanções serão considerados;
- 9.24- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.25- As peculiaridades do caso concreto;
- 9.26- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.27- Osa danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.28- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e anotação dos órgãos de controle;
- 9.29- A multa será recolhida em percentual de 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis a contar da comunicação oficial;
- 9.30- Para infrações revistas nos itens 9.1.1 e 9.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato lícitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

9.31- Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6,9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

9.32- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, á penalidade de multa.

9.33- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.34- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações admiistrativas relacionadas nos itens 9.1.1,9.1.2, e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativa a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03(três) anos, conforme artigo 156 parágrafo 4º da Lei 14.133/21.

9.35- Poderá ser aplicada ao responsável a sansão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens: 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6,9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens: 9.1.1, 9.1.2, e 9.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sansão de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, parágrafo 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.36- A recusa injustifica do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará ás penalidades e a imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do artigo 45 parágrafo 4º da IN SEGES/ME nº 73 de 2022.

9.37- A apuração de responsabilidade relacionadas ás sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15(quinze)dias úteis contado da data de sua intimação apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Conforme estabelece o artigo 158, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021.

9.38- Caberá recurso nop prazo de 15(quinze) dias úteis da aplicação da sansões de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data de intimação, o qual será dirigido á autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5(cinco)dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação á autoridade superior, que deverá proferir sus decisão no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.39- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado na data da intimação e decidido no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.40- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.41- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. Conforme estabelece o artigo 156 parágrafo 9º da Lei nº 14.133/2021.

10- IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3- A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente pelo portal eletrônico da realização da concorrência www.licitardigital.com.br.

10.4- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação parágrafo 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73 de 2022.

10.6- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer supeveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação/comissão.

11.3- Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

11.4- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

11.5- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá a deste Edital.

11.10- O Edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, www.Marilac.mg.gov.br.

11.11- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12- ANEXO I- Projeto básico/termo de referência.

11.13- Apêndice dos documentos complementares planilha, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e demais documentos pertinentes do setor de engenharia.

Marilac-MG, 13 de janeiro de 2026.

Engenheiro civil

Secretário Municipal de Obras

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) nas Ruas Lourival Batista Lage (trecho 01), Rua Turmalina (trecho 01), Rua José Pacífico – (trecho 01) e Rua Paraíba (trecho 01) no município de Marilac/MG conforme CONVÊNIO Nº 1301002710/2025/SEINFRA. Incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos nas condições e especificações que encontram-se detalhadas nos memoriais descritivos, planilhas e projetos.
- 1.2 O(s) serviço (s) objeto desta contratação é caracterizado como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar .
- 1.3 O prazo de vigência desta contratação é de 365 dias contado da assinatura do instrumento de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4 O contrato de vigência oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação da contratação.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

- 1.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos estudos técnicos preliminares, apêndice deste termo de referência. De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2 O objeto da contratação está previsto no plano de contratações anual, conforme detalhamento básicos neste termo de referência.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do estudos técnicos preliminares, apêndice deste termo de referência. Conforme artigo 18, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133 de 2021.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1- Sustentabilidade: além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações sustentáveis
- 4.2- Exigir produtos e serviços que atendam a padrões reconhecidos de eficiência energética,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

reduzindo o consumo e promovendo o uso responsável de recursos .

4.3. Priorizar fornecedores que possuam certificações ambientais, garantindo a conformidade com normas de sustentabilidade reconhecidas.

4.4 Incluir práticas eficazes de gestão de resíduo como a minimização da geração, segregação adequada e promoção da reciclagem.

4.5 Estabelecer a preferência por materiais sustentáveis, reciclados ou provenientes de fontes renováveis.

4.6 Incentivar práticas logísticas e de transporte por parte dos fornecedores, reduzindo emissões e impactos ambientais.

4.7 Incluir critérios que promovam acessibilidade e a inclusão social, garantindo que o projeto beneficie toda a comunidade.

4.8 Estabelecer metas para redução das emissões de gases de efeito estufa associados à execução da pavimentação asfáltica.

4.9 Incentivar a contratação de fornecedores locais, apoiando a economia regional e reduzindo a pegada de carbono associada ao transporte.

4.10 Exigir relatórios regulares sobre práticas sustentáveis adotadas pelos fornecedores, promovendo transparência e responsabilidade ambiental.

Subcontratação:

4.11 Não admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.12 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato

Nota explicativa: O percentual da garantia será de 5%(cinco por cento) do valor inicial do contrato, para contratações em geral, conforme artigo 98 da Lei nº 14.133/2021

4.13 Em caso de opção pelo seguro garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la no máximo até a data de assinatura do contrato.

4.14 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias úteis após assinatura do contrato.

4.15 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas à garantia da contratação.

4.16 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07: 00 horas às 15:00 , artigo 63 parágrafo 2º da Lei 14.133/2021.

4.17 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar vistoria prévia.

4.18 Para vistoria o representante legal da empresa ou responsável deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

4.18.1 Mediante agendamento prévio através do e-mail: licitacao@marilac.mg.gov.br

4.19 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.20 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5 -MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica :

5.1.1 Início da execução do objeto: 05 dias da assinatura do contrato ou da ordem de serviços, deverá ser executado em conformidade com memorial e projeto e demais documentos integrantes.

Local e horário dos serviços:

5.2 Os serviços serão prestados no local indicado no referido projeto e demais documentos que compõem os memoriais da obra.

Materiais a serem disponibilizados:

5.3 Para perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos projetos e memorial.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021.

5.4 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5 O artigo 67, inciso Vi da Lei 14.133/2021 refere-se a obrigatoriedade de incluir informações relevantes para o dimensionamento da proposta no edital de licitação. O dimensionamento da proposta é crucial para garantir a transparência e a justiça no processo de licitação. Abaixo, apresento alguns pontos relevantes que podem ser incluídos para o dimensionamento da proposta:

5.6 Descrição detalhada do objeto:

5.7 Fornecer uma descrição completa e detalhada do objeto da contratação, incluindo especificações técnicas, quantidades e características essenciais.

5.8 Especificar os critérios que serão utilizados para avaliar as propostas, incluindo aspectos técnicos, econômicos e financeiros. Isso pode abranger, por exemplo, a eficiência na execução, prazos, custos e sustentabilidade.

5.9 Indicar todos os documentos que os licitantes devem apresentar juntamente com suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

propostas, como certidões, atestados, comprovações de capacidade técnica, entre outros.

5.10 Definir prazos para apresentação das propostas abertura, análise, recursos e eventuais fases do processo licitatório. Incluir um cronograma previsto para a execução do contrato.

5.11 Incluir um orçamento de referencia que sirva como parâmetro para os licitantes. Isso pode ser útil para garantir que as propostas estejam alinhadas com a estimativa da administração.

5.12 Especificar as garantias contratuais que serão exigidas, como caução, seguro garantia ou outras formas de assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

5.13 Condições de pagamento:

5.14 Detalhar as condições de pagamento, indicando prazos, formas de reajuste e critérios para eventuais pagamentos antecipados.

5.15 Penalidades por descumprimento:

5.16 Informar as penalidades que poderão ser aplicadas em caso de descumprimento do contrato, como multas, rescisão contratual e outras sanções previstas em lei.

5.17 Possíveis aditivos Contratuais:

5.18 Alertar sobre a possibilidade de aditivos contratuais, explicando as condições em que eles podem ser realizados e os limites permitidos.

5.19 Esclarecimentos e recursos:

5.20 Especificar o procedimento para estabelecimentos e recursos, fornecendo informações sobre prazos e regras para interposição de recursos por parte dos licitantes.

5.21 Ao incluir essas informações no edital a Administração proporciona uma base sólida para os licitantes entenderem os requisitos, expectativas e condições relacionadas à contratação, facilitando a elaboração e apresentação de propostas adequadas.

Especificação da garantia do serviço (artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.22 Prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990(código de defesa do consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.23 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralização ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotada tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização das estratégias para execução do objeto, do plano de fiscalização que conterá informações acerca das obrigações contratuais dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos(Lei nº 14.133/2021, art. 117 caput.)

Fiscalização técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para administração;

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/2021)

6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para correção da execução do contrato, determinando o prazo para correção:

6.10 O fiscal técnico do contrato informará o gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas a tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes caso necessário.

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

6.15 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá as seguintes rotinas:

6.16 O fiscal administrativo do contrato terá a responsabilidade de verificar continuamente se a contratada mantém as condições de habilitação exigidas para contratação.

6.17 Essa verificação abrange aspectos como a regularidade fiscal, situação jurídica e outros requisitos que garantem a capacidade da contratada de cumprir as obrigações contratuais.

6.18 O fiscal acompanhará o empenho, pagamento, garantia, glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, requisitando documentos comprobatórios caso necessário.

6.19 Se houver descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, o fiscal administrativo atuará tempestivamente para resolver o problema.

6.20 Caso o descumprimento ultrapasse a competência do fiscal, ele reportará ao gestor do contrato, fornecendo informações detalhadas sobre a situação, para que o gestor tome as providências necessárias.

6.21 Essa atuação visa garantir a execução adequada do contrato e evitar prejuízos à Administração.

6.22 Além das responsabilidades específicas mencionadas anteriormente a fiscalização contratual obedecerá a rotinas adicionais, as quais não foram detalhadas no texto fornecido.

6.23 Essas rotinas podem incluir atividades como inspeções regulares, relatórios periódicos, reuniões de acompanhamento, entre outras práticas que visam assegurar o cumprimento efetivo do contrato.

Gestor do contrato

6.24 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os requisitos formais da execução no histórico de gerenciamento de contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas a verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.25 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior que ultrapassem a sua competência.

6.26 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e despesa e pagamento e anotará os problemas que obstem o fluxo normal de liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.27 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação pelo fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do castro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.28 O gestor do contrato tomará providências para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

6.29 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração.

6.30 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o instrumento de medição de resultado(IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da prestação dos serviços.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.1.1 Não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2 Deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 Deixar de usar materiais e recursos humanos exigidos para execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios.

7.4 Avaliação da quantidade e conformidade dos serviços prestados em relação às especificações técnicas estabelecidas no contrato.

7.5 Verificação do cumprimento dos prazos estipulados para a execução das atividades ou entrega dos produtos, penalizando eventuais atrasos não justificados.

Do recebimento

7.6 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.7 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30(trinta)dias, pelos fiscais técnico e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (artigo 140, I, a, da Lei nº 14.1330.

7.7.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.7 O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possa, vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.7.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento Provisório(artigo 119c/c artigo 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.7.9 O recebimento provisório também ficará sujeito quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.

7.7.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor de contratos para recebimento definitivo.

7.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 45(quarenta e cinco dias), contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

7.9.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos e a eventuais penalidades aplicadas. Devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (artigo21, VIII, Decreto nº 11.246 de 2022).

7.9.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e caso haja, irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito as respectivas correções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

7.9.3 Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentadas; e

7.9.4 Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de nota fiscal no que for pertinente á parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

7.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.13 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma deste seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º parágrafo 2º da instrução normativa SEGES/ME nº 77/2022

7.14 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A) O prazo de validade;
- B) A data da emissão;
- C) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- D) O período respectivo de execução do contrato;
- E) O valor a pagar; e
- F) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contrato providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus á contratante.

7.16 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no artigo da Lei nº 14.133/2021.

7.17 A administração deverá realizar consulta para a) verificar a manutenção das condições da habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (IN nº 3 de 26 de abril de 2018).

7.18 Constatando-se, a situação de irregularidade do contrato, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 5(cinco) dias úteis, regularize ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período a critério do contratante.

7.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunica aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto á inadimplência do contratado, bem como quanto á existência de pagamento a ser efetuado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

para garantir recebimento de seus créditos.

7.20 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias á rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regulariza junto ao CONTRATANTE.

Prazo de pagamento

7.22 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úties, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da instrução normativa SEGES/MG nº 77 de 2022.

7.23 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27 O contratado regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da Lei complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado á apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz juz ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção de critério de julgamento menor preço global.

Regime de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

8.2 O regime de execução do contrato será menor preço global

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3 Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para contratação.

8.3.1 O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar á Administração por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (artigo 59, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021).

Exigências de habilitação

8.4 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5 **Empresário individual:** inscrição no regime público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede.

8.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal-SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: inscrição de ato constitutivo, estatuto ou contrato social no registro público de empresas mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivado na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme instrução normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8 **Sociedade Simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresaria:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a Matriz.

8.10 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a data da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na junta comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.674 de 16 de dezembro de 1971.

8.11 **Ato de autorização** para o exercício da atividade contratada sujeita a autorização (expedida por órgão competente)

8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal e trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

8.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil(RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a seguridade social, nos termos da Portaria conjunta nº 1.751 de outubro de 2014, do secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS)

8.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do título VII-A da consolidação das Leis do trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

8.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com objeto contratual; artigo 68, inciso II da Lei nº 14.133 de 2021.

8.18 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contratada ou concorre; artigo 68, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente da forma da Lei.

8.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômica financeira

8.21 Certidão Negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação(artigo 5º inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116 de 2021), ou de sociedade simples;

8.22 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor -Lei nº 14.133 de 2021 artigo 69, caput, Inciso II.

8.23 Balanço patrimonial dos 2(dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24 Índices de liquidez Geral(LG), liquidez corrente(LC), e solvência geral(SG) superiores a 1(um);

8.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.26 Os documentos referidos acima limitar-se ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica a ter sido constituída há menos de 2(dois) anos.

8.27 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital-ECD ao SPED.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

Conforme o parágrafo 4º do artigo 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº3 de 2018.

8.28 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral(LG), solvência(SG) e liquidez corrente(LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido de 5º do valor total estimado da contratação.

8.29 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura(Lei nº 14.133 de 2021, artigo 65 parágrafo 1º).

Qualificação técnica

8.30 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.30.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.31 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade artigo 67, V, da Lei nº 14.133/2021.

8.32 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão á exigência por meio da apresentação no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.33 Apresentação do (s) profissional(is) abaixo indicado (s) devidamente registro(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes também semelhantes também abaixo indicado(s)

8.34 No caso de profissional autônomo contratado, o contrato de prestação de serviço firmado pelas partes, PODERÁ ser apresentado autenticado em cartório de Registro de Títulos e documento e ou apresentação contrato de prestação de serviço firmado pelas partes ASSINADO DIGITALMENTE.

Nota explicativa: A exigência de apresentação de profissional está prevista no artigo 67, I da Lei nº 14.133/2021. Vale destacar que o parágrafo 2º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, ao fazer remissão expressa no caput e ao parágrafo 1º desse mesmo dispositivo, terminou por admitir a exigência de quantitativos mínimos tanto em relação aos atestados de capacidade técnico-operacional quanto aos atestados de capacidade técnico-profissional ao contrário do que prevê o artigo 30 parágrafo 1º inciso I da Lei nº 8.666/1993. Dessa forma, havendo a previsão de quantitativos mínimos como características a compor os atestados de capacidade técnico-profissional, tal exigência deverá observar o limite de até 50% da quantidade que se pretende efetivamente contratar, conforme artigo 67 parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021.

8.35 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

8.36 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com objeto desta contratação, ou com o item pertinente por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

8.37 Para fins da comprovação de que trata este subitem, atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas.

8.37.1 Art. 67 parágrafo 1º a exigência de atestados será restrita as parcelas de maior valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

8.38 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

Nota explicativa 1: A exigência de certidões ou atestados que demonstrem a capacidade operacional está prevista no artigo 67,II, da Lei nº 14.133/2021. O subitem acima deverá ser incluído caso seja formulada exigência de quantitativos mínimos dos serviços a serem comprovados por meio dos atestados. O somatório de atestados apenas poderá ser afastado de forma justificada, já que constitui medida restritiva.

Nota explicativa 2: A essência da capacidade operacional é procurar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e justamente por esse contexto podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (com patíveis com o objeto a ser contratado). Deste modo, é possível que essa comprovação se dê pela somatória de atestados de contratos executados realizados concomitantemente, pois da mesma forma revelam a capacidade operacional da empresa.

Conforme parágrafo 2º do artigo 67 da Lei 14.133/2021, "será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50%(cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitação de tempo e de locais específicos relativas aos atestados." Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto às parcelas de maior relevância, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (artigo 67 parágrafo 1º).

Deve comprovar a aptidão da empresa licitante para executar objeto compatível em características, quantidades e prazos com o demandado no edital. Essa exigência é complementada pela Resolução CONFEA nº 1.137/2023, que regula a emissão de certidão de acervo operacional(CAO) para a comprovação da experiência técnica da pessoa jurídica, e não apenas do profissional.

É importante destacar a distinção entre:

. Capacidade técnico profissional que é a aptidão individual do engenheiro ou arquiteto(comprovada por CAT- certidão de acervo técnico). E;

. Capacidade técnico operacional, que é aptidão da empresa licitante, comprovada por atestados emitidos em nome da pessoa jurídica, acompanhados da devida CAO, conforme Resolução CONFEA nº 1.137/2023.

Nota explicativa 3: Os requisitos da qualificação técnica são aplicáveis a todos os licitantes, inclusive pessoas físicas, conforme inciso I do artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021.

8.38 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

filial da empresa licitante. Orientação normativa nº 66 de 29 de maio de 2020.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$: 3.032.985,17(três milhões trinta e dois mil novecentos e oitenta e cinco reais e dezessete centavos).

9.1 Conforme os custos apresentados na planilha orçamentária.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão á conta de recursos específicos no orçamento municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: 15.452.0030.2082 PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS URBANAS 4.4.90.51.00 307 Obras e instalações.

Marilac/MG 13 de janeiro de 2026.

NATANAEL HENRIQUE SOUTO DE ALMEIDA
CREA-MG 211367/D
Engenheiro Civil

VICENTE DE SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Obras.

ALDO FRANÇA SOUTO
Prefeito Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

MODELO DE TERMO DE CONTRATO LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021. SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA-LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

(Preprocesso Administrativo nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: ____/____ QUE FAZEM ENTRE SI A _____, POR INTERMÉDIO DO(A) _____ E _____, A _____ com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo (cargo e nome), nomeado pela Portaria nº _____ de _____ de 20_____, publicada no _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o número _____, sediado(a) em _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 de 1º abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o Termo de Contrato, decorrente da concorrência pública, mediante às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Contratada: _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo seu _____ Sr. _____ CPF nº _____ RG nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO(art.92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia de _____, nas condições estabelecidas no termo de referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
- 1.4. O termo de referência;
- 1.5. O edital de Licitação;
- 1.6. A proposta do Contratado;
- 1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- 1.8. O regime de execução é o de empreitada por preço global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

CLAUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO(artigos 92, IV, VII e XVIII)

2.1- O prazo de vigência da contratação é de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para Administração, permitida a negociação com o contratado atentando ainda o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.7- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.8- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.9- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.10- Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para renovação.

2.11- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAUSULA TERCEIRA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1- O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este contrato.

MATRIZ DE RISCO

Impacto/probabilidade	1	2	3	4
A	Falha no projeto executivo	Falha no Projeto Básico	-	-
	Alteração das demandas durante a execução	Falta de capacidade técnica para execução dos serviços.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

B	-	Execução em desacordo com projetos	-	-
C	-	Ocorrência de greve dos terceirizados	Falta de recursos para pagamento do contrato	Falta de insumos

Risco	Impacto	Probabilidade
Falha no projeto executivo	A	1
Falha no projeto básico	A	2
Falta de capacidade técnica para execução dos serviços	A	2
Falta de capacidade técnica para gestão dos serviços	A	2
Execução em desacordo com projetos	C	2
Falta de insumos	D	4
Alteração da demanda durante a execução	A	1
Falta de recursos para pagamento do contrato	D	3
Ocorrência de greve dos terceirizados	D	2
Paralisação do transporte Público	D	2

CLAUSULA QUARTA- SUBCONTRATAÇÃO

4.1-Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA QUINTA(artigo 92,V)

5.1- O valor total da contratação é de R\$: -----(---)

5.2- No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA SEXTA- PAGAMENTO (artigo 92,V e VI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

6.1- O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este contrato.

CLAUSULA SÉTIMA- REAJUSTE (artigo 92,V)

7.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do dia do orçamento estimado. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI, SETOR E SUDECAP- sem desoneração.

7.2- Após interregno de um ano. Os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo de Contratação(INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará o contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidado a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definido(s).

7.5- Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6- Nas aferições finais: o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente o(s) definitivo(s).

7.7- Caso(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) em substituição o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (artigo 92, X,XI e XIV)

8.1- São obrigações do contratante:

8.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

8.4- Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5- Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido no total ou em parte às suas expensas:

8.6- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.7- Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que se refere pa parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

execução do objeto, quanto á dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.8- Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente á execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no termo de referência.

8.9- Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei e neste contrato;

8.10- Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

8.11- Explicitamente emitir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas as execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestantes impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12- A Administração terá o prazo de 05(cinco)dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.13- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro para efeitos pelo contratado no prazo máximo de 05(cinco)dias.

8.14- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.15- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.17- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.18- Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.19- Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20- Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLAUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO- (artigo 92,XIV,XVI e XVII)

9.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

- 9.3-** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4-** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5-** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6-** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7-** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8-** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.9-** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.10-** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema eletrônico, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.11-** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.12-** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.13-** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.14-** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.15-** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.16-** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.17-** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.18-** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

- 9.19-** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.20-** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.21-** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.22-** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.23-** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.24-** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.25-** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.26-** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.27-** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.28-** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.29-** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.30-** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.31-** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.32-** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.33-** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.34-** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.35-** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.36-** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

- 9.37-** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.38-** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.39-** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.40-** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.41-** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.42-** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.43-** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.44-** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.45-** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.46-** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 9.47-** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 9.48-** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.49-** Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.50-** Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.51-** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.52- Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.53- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.54- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma **NBR-10.151** - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.55- Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.56- Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.57 - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLAUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

10.1- As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.

10.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6- É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7- O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10- Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11- Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12- O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13- Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA-GARANTIA DE EXECUÇÃO (ARTIGO 92, XII).

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.2. BEM 1..... Valor

11.3. BEM 2Valor ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

11.4. TOTAL Valor total

11.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.10. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.11. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.12. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.13. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.14. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

11.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.20. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.20.1. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.20.2. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.20.3. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.20.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.20.5. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.20.6. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(artigo 92,VIV)

12.1-Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2- Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.3- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4- Der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

- 12.5-** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.6-** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.7-** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.8-** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.9-** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.10-** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 12.11-** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.12-** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.13-** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.14-** Multa:
- 12.15-** Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- 12.16-** Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 12.17-** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 12.18-** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.19-** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.20-** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.21-** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

12.22- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.23- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.24- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.25- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.26- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.27- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.28- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.29- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL(artigo 92,XIX)

- 13.1-** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2-** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3** -Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4-** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5-** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6-** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7-** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8-** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.9-** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.10-** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.11-** Indenizações e multas.
- 13.12-** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.13-** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

CLAUSULA DECIMA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA(artigo 92, VIII)

14.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2- A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA-DOS CASOS OMISSOS (artigo, 92,III)

15.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- ALTERAÇÕES

16.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2- O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

16.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO

17.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA-FORO(artigo 92, parágrafo 1º)

18.1- Fica eleito o Foro da Comarca da contratante-MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:

1-2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Processo nº 002/2026

Edital nº 002/2026

Modalidade Concorrência

Forma Eletrônica

Tipo: Menor Preço Global.

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) nas Ruas Lourival Batista Lage (trecho 01), Rua Turmalina (trecho 01), Rua José Pacífico – (trecho 01) e Rua Paraíba (trecho 01) no município de Marilac/MG conforme CONVÊNIO Nº 1301002710/2025/SEINFRA. Incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos nas condições e especificações que encontram-se detalhadas nos memoriais descritivos, planilhas e projetos.

O agente de contratação do município de Marilac, designado pela Portaria Municipal nº 1149/2024 em 17 de março de 2025, encaminha à Assessoria Jurídica Municipal, Minuta do Edital originado do processo licitatório nº 002/2026, concorrência Eletrônica nº 002/2026, Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) nas Ruas Lourival Batista Lage (trecho 01), Rua Turmalina (trecho 01), Rua José Pacífico – (trecho 01) e Rua Paraíba (trecho 01) no município de Marilac/MG conforme CONVÊNIO Nº 1301002710/2025/SEINFRA. Incluso o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos nas condições e especificações que encontram-se detalhadas nos memoriais descritivos, planilhas e projetos.

Tendo em vista que o parecer sobre minuta do Edital é indispensável para atestar a análise da fase preparatória, indicando e distinguindo quais possíveis pontos, segundo análise estritamente jurídica, a serem modificados, de modo a evitar posteriores nulidades, primando pela higidez do processo de contratação pública, conforme parágrafo 1º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Marilac/MG 13 de janeiro de 2026.

Agente de contratação